



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

LEI Nº 216/85

DE 30 DE MAIO DE 1 985.

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado por servidor municipal em atividade privada, para efeito de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado ao servidor público da Administração Direta e das Autarquias do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, que houver completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado em atividade qualquer que seja o seu regime jurídico, o direito de contar o tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3,807 de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente, para efeito de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e aposentadoria compulsória, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município (na forma estatutária do Estado do Ceará).

§ - Na contagem e aproveitamento do tempo de serviço de que trata o artigo, observar-se-á no que couber, o disposto na Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6.864 de 01 de dezembro de 1980 e no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 83,980, de 24 de janeiro de 1979, alterado pelo Decreto Federal nº 85.850 de 30 de março de 1981.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o que houver em contrário beneficiando os servidores admitido em qualquer época.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo - Estado do Ceará, em 30 de maio de 1 985


Francisco França Nogueira
- PREFEITO MUNICIPAL -